



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
DISPENSA Nº 01/2025
PROCESSO 05/2025

Contrato administrativo que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA** e a empresa, **HUNER TI COLABORATIVA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito Público Interno inscrita no CNPJ nº 78.114.121/0001-51, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor **ADELAR GILVANI RADAELLI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Rg nº 5.422.887-2, inscrito no CPF/MF, sob o nº 764.981.829-20, residente e domiciliado na Linha Toledo, em Pranchita/PR;

CONTRATADA: HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 17.648.612/0001-98, localizada à Rua Goianases, 510, Centro, na Cidade e Comarca de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-340, representada pelos seus sócios Administradores: **TIAGO LAZAROTTO**, brasileiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 10.419.189-4 SSP/PR e CPF (MF) n.º 068.988.439-74, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, 587, apto 514, Bairro Pinheirinho, na Cidade de Pato Branco/PR CEP: 85.506-110 e **MATHEUS ANGELI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.930.320-4/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.869.209-70, residente e domiciliado à Rua Goianases, 510, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.501.340.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção Mensal, Hospedagem, Armazenamento, Migração de dados e Suporte do Web Site e Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Pranchita (www.pranchita.pr.leg.br), conforme descritivos já constantes no Termo de Referência que embasou a presente contratação.

ITENS							
Lot e	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
00 1	1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PORTAL WEB E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA.	própria	SERV	1		
	2	SERVIÇO MENSAL DE MANUTENÇÃO, SUPORTE, HOSPEDAGEM COM ESPAÇO DE 150GB E SERVIÇO DE E-MAILS COM 20 CONTAS E ESPAÇO TOTAL DE 5 GB por conta, DEDICADOS APENAS AOS E-MAILS.	própria	MÊS	12,00	R\$ 379,76	R\$ 4.557,12
TOTAL							R\$ 4.557,12



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.557,12 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 379,76 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – O prazo para a instalação será de 30 (trinta) dias corridos após a “assinatura do contrato” pela contratada.

Parágrafo Segundo- A empresa contratada deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na Câmara, sem nenhuma perda de dados e sem nenhum custo adicional a contratante;

a) A empresa contratada será responsável por todo o trabalho de conversão sem perda de dados; sendo que o serviço deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, extensível a mais 30 (trinta) dias caso haja necessidade através de requerimento da empresa, devidamente justificado;

b) Executar os serviços de migração dos dados existentes no atual portal, cadastros e tabelas do sistema, utilizando os meios disponíveis. A Câmara fornecerá acesso ao banco de dados para a migração e/ou conversão dos dados antigos;

Para a migração das informações do banco de dados da Câmara de Vereadores para novo sistema, os dados deverão ser extraídos do Utilizados, bem como todas as informações de menus, submenus, fotos e notícias contidas no site atual da Câmara de Vereadores do Município de Pranchita <https://www.pranchita.pr.leg.br/> ;

c) É de total responsabilidade da empresa contratada a migração dos dados, inclusive de um eventual cadastramento manual dos dados que por quaisquer motivos não puder ser migrada;

d) É de responsabilidade da empresa contratada o auxílio técnico para a migração dos dados, para outro sistema de outra empresa ou órgão público ao final do contrato firmado que venha substituir o atual sistema legislativo sendo adquirido;

e) A empresa contratada deverá disponibilizar todo o histórico do sistema de chamados/ticket sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores, especialmente no final do contrato.

Eventuais problemas detectados deverão ser solucionados de forma imediata a fim de dar atendimento à demanda. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do item. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Termo e legislação vigente.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento e deslocamentos para instalação e assistência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o envio da NF, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada ou boleto, que deverá ser indicado na nota fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Pranchita, através das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DA DESPESA:

17 Câmara

101 Câmara

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO:

01.031.0101.2001 Atividades Do Legislativo Municipal

DESTINAÇÃO DE RECURSO:

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- g) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade, conforme os condições já expostas no Termo de Referência que integra esta contratação.
- b) Cumprir as obrigações de acordo com os termos ajustados, obedecendo, rigorosamente as exigências mínimas no presente termo, bem como de todo o contido no Termo de Referência que embasou o presente contrato, ao qual a Contratada já teve acesso e concorda com seus termos e condições;



- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os itens/serviços que apresentarem defeito e/ou forem divergentes das características impostas;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, má qualidade;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo - Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o poder Legislativo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente

de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do poder Legislativo, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do contrato,
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor do contrato.



Parágrafo Quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela CÂMARA DE VEREADORES:

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Parágrafo oitavo - Em caso de atraso na entrega do objeto, poderá a contratada sofrer pena de advertência, que será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo nono - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021;

Parágrafo décimo - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO E DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato do contrato, podendo ser renovado/prorrogado por PERÍODO SUPERIOR, atendendo ao disposto na Lei 14.133/21 sobre o tema, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Conforme previsão do artigo 125, poderá a Câmara crescer ou suprimir em até 25% o contrato sobre o valor inicial, estando o contratado obrigado a aceitar.

Conforme os artigos 130 e 131 da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, há a possibilidade de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, mediante comprovação do contratado.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado por superior período uma vez atendido o interesse público e acordado entre as partes em acordo com os Art. 106, 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

- a) GESTOR DO CONTRATO: INÁCIO BONATTO
- b) FISCAL DO CONTRATO: ANA PAULA VIECELI NUNES

Parágrafo Segundo: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as 21 respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano. bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, Lei 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e disposições previstas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais de contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é originário da Dispensa nº 1/2025, homologada em 14 de Julho de 2025, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que se produzam efeitos legais.

Pranchita/Pr, em 15 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ADELAR GILVANI RADAELLI
CONTRATANTE

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
TIAGO LAZAROTTO
CONTRATADA

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
MATHEUS ANGELI
CONTRATADA

ANA PAULA VIECELLI NUNES
FISCAL DO CONTRATO